



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1500
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 27 de janeiro de 2022.

Ofício n.º 009/2022.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor dispõe sobre o Programa de Doação de Cestas Básicas ao Servidor Público Municipal.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

ELITON LUIZ

MOREIRA:03

183441659

Assinado de forma digital por
ELITON LUIZ
MOREIRA:03183441659
Dados: 2022.01.28 11:21:52 -03'00'

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 01 01 2022

AS 10:50 H.

Amanda Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 004 /2022

“Institui o Programa de Doação de Cestas Básicas ao Servidor Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo e, dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Eliton Luis Moreira Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Doresópolis/MG, o Programa de Doação de Cestas Básicas ao servidor público, ativo.

Parágrafo Único: para cada servidor público municipal será concedida mensalmente, apenas 01 (uma) cesta básica, independentemente do número de vínculos que possuir com a Administração.

Art. 2º. A aquisição dos produtos que integram a cesta básica será realizada através de procedimento licitatório e será entregue aos servidores públicos municipais até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido

Parágrafo Primeiro: os produtos que comporão a cesta básica serão definidos através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. A cesta básica de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial e, não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado a suplementação das dotações até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis/MG, 27 de janeiro de 2022.


ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2017/2020



JUSTIFICATIVA

A instituição do Programa de Doação de Cestas Básicas tem como justificativa a valorização do servidor público municipal, promovendo minimamente auxílio de forma a complementar suas necessidades básicas, garantido constitucionalmente.

Doresópolis/MG, 27 de janeiro de 2022.


ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal



RELATÓRIO

“INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, para que possa cobrir os gastos em 2022, para não comprometer as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

A correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput-in verbis.

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa de impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;”



Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o qual foi apresentado conforme segue:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

“INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 22.000.000,00	R\$23.300.000,00	R\$24.700.000,00
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 275.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
	1,25%	1,2875%	1,2146%

Declaramos para os devidos fins que a despesa provocada pelo projeto de lei que “INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, comprometerá em 1,25% do total das despesas orçamentárias no exercício de 2022, 1,2875% e 1,2146% nos respectivos exercícios seguintes.

Cleidisson Xavier dos Santos
CRC/MG – 53.764



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Administração 2021/2024



**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaramos para os devidos fins, que a despesa provocada pelo projeto de lei que “INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, 27 de janeiro de 2022.


ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal

